



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 06 DE MAIO DE 2011.

Convalida, com ressalvas, a Resolução nº 12/2011-AR de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a aprovação da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto nos incisos V e XIII do artigo 9º do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23326.003029/2011-37 do IFPB e de acordo com as decisões tomadas na sexta reunião ordinária, de 06 de maio de 2011, **RESOLVE:**

Art. 1º Convalidar, *com ressalvas*, a **Resolução nº 12/2011, "ad referendum"** de 25 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a aprovação da Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba conforme documento anexo.

Art. 2º Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

ANTÔNIO CARLOS GOMES VARELA
Presidente do Conselho Superior



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 06 DE MAIO DE 2011.

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFPB

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Paraíba, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral do IFPB, dar-se-á mediante o estabelecimento de um conjunto de princípios e diretrizes estratégicas, materializadas através de programas que visam assegurar ao educando o acesso, a permanência e a conclusão do curso, na perspectiva de formar cidadãos éticos comprometidos com a defesa intransigente da liberdade, da equidade e da justiça social.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil do IFPB é norteada pelos seguintes princípios:

- I - educação como um bem público, gratuito e de qualidade;
- II - posicionamento em favor da equidade e da justiça social, que assegure o acesso, a permanência e conclusão do curso com qualidade;
- III - assistência estudantil como direito social e dever político;
- IV - reconhecimento da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber - como valor ético central;
- V – compromisso com a qualidade dos serviços prestados;
- VI - fortalecimento da formação humanística no processo de aprendizagem do educando;
- VII - empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, incentivando o respeito à diversidade e à discussão das diferenças;
- VIII - comprometimento com educação de qualidade para jovens e adultos trabalhadores que tiveram seu processo formativo interrompido;
- IX - socialização com a comunidade, o conhecimento elaborado e produzido no processo de aprendizagem.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 06 DE MAIO DE 2011.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 3º Em conformidade com os princípios estabelecidos, a Política de Assistência Estudantil do IFPB, tem por objetivos:

- I - garantir ao corpo discente igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas;
- II - realizar acompanhamento psicossocial aos discentes visando melhorar o desempenho acadêmico - reduzir o índice de evasão e a retenção na série;
- III - assegurar ao aluno que apresente necessidades educativas especiais condições para seu amplo desenvolvimento acadêmico;
- IV - promover programas de atenção aos estudantes portadores de necessidades especiais;
- V – ofertar educação de qualidade para jovens e adultos trabalhadores que tiveram seu processo educativo interrompido;
- VI - fortalecer e ampliar programas de bolsa: alimentação, permanência, transporte, extensão, monitoria e outros;
- VII - reduzir os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais;
- VIII - realizar projetos de extensão tendo em vista socializar com a comunidade o conhecimento elaborado e produzido no processo educativo.

Art. 4º O IFPB garantirá a viabilidade dos objetivos supracitados:

- I - estabelecendo estratégias que assegurem igualdade de acesso, permanência e conclusão do curso;
- II - disponibilizando no orçamento Institucional recursos específicos para a Política de Assistência Estudantil;
- III - criando e ampliando programas voltados à assistência estudantil;
- IV - instituindo programas e projetos para alunos com necessidades especiais - educativas, físicas, psíquicas ou motoras;
- V - oferecendo educação inclusiva de qualidade para jovens e adultos trabalhadores.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 06 DE MAIO DE 2011.

Art. 5º A Política de Assistência Estudantil do IFPB contempla os estudantes regularmente matriculados em todas as modalidades de ensino.

**CAPÍTULO IV
DOS PROGRAMAS**

Art. 6º A Política de Assistência Estudantil do IFPB é operacionalizada por meio dos seguintes programas:

- I - Programa de Benefícios Sócioassistenciais;
- II - Programa de Alimentação;
- III - Programa de Atenção a Saúde do Estudante;
- IV - Programa de Moradia;
- V - Programa de Iniciação ao Trabalho;
- VI - Programa de Integração dos Estudantes Ingressos;
- VII - Programa de Material Didático Pedagógico;
- VIII Programa de Apoio aos Estudantes com Deficiência e/ou Necessidades Educacionais Especiais
- IX - Programa de Atualização para o Mundo do Trabalho.
- X - Programa de Apoio Pedagógico.
- XI – Programa de Auxílio Transporte.

Art. 7º O Programa de Benefícios Socioassistenciais é destinado ao estudante com hipossuficiência financeira na perspectiva de garantir a este condições de acesso, permanência e conclusão do curso com qualidade.

Parágrafo único – Ao Programa de Benefícios Socioassistenciais compete:

- I – assegurar ao estudante em vulnerabilidade social o acesso prioritário aos programas previstos nesta política;
- II – garantir ao estudante as condições necessárias ao bom desempenho acadêmico, tais como: aquisição de óculos, compra de medicamentos, realização de exames, dentre outros.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 06 DE MAIO DE 2011.

III – assegurar isenção das taxas, preços e emolumentos previstos nas resoluções do IFPB; e

IV – prover recursos financeiros para participação em eventos científicos, esportivos e artístico cultural;

Art. 8º O Programa de Alimentação do IFPB tem como objetivo oportunizar aos estudantes o atendimento das necessidades básicas de alimentação, na perspectiva de assegurar a este, condições indispensáveis ao pleno desenvolvimento acadêmico, social e de convivência estudantil.

Parágrafo único: Ao Programa de Alimentação compete:

I – desenvolver atividades visando à promoção da saúde dos estudantes e o desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis;

II – avaliar periodicamente o nível de satisfação dos estudantes, acerca dos serviços oferecidos;

III – assegurar a oferta de auxílio alimentação, nos campi que ainda não dispõem de restaurante estudantil; e

IV – oportunizar a garantia de convivência estudantil, viabilizando a integração, socialização e atendimento de necessidades básicas.

Art. 9º O Programa de Atenção a Saúde do (a) Estudante tem como foco central a promoção e a prevenção da saúde, na perspectiva do fortalecimento da auto-estima e da resignificação de valores e atitudes socioculturais e pessoais.

Parágrafo único: Ao Programa de Atenção a Saúde do (a) Estudante compete:

I - fomentar o protagonismo estudantil na prevenção e promoção da saúde;

II – multiplicar a produção de conhecimentos e expressões culturais;

III– incentivar a cultura de paz, prevenindo as diferentes expressões de violência;

IV – prevenir o uso e/ou abuso de álcool e outras drogas;

V – abordar questões relativas à sexualidade e a prevenção às DST's/AIDS;

VI – inserir no cotidiano educacional questões relativas à saúde mental enquanto elemento importante ao incentivo de uma cultura de paz;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 06 DE MAIO DE 2011.

VII - promover atividades complementares ao currículo por intermédio dos núcleos institucionais;

VIII - diagnosticar – por meio de pesquisa – as condições de saúde dos estudantes;

IX – estimular a prática de atividades físicas e culturais como fator indispensável à promoção da saúde e conseqüente qualidade de vida;

X – viabilizar o intercâmbio do IFPB com as unidades públicas de saúde, com vistas à atenção integral a saúde do estudante; e

XI– investir na capacitação dos atores sociais envolvidos com o programa.

Art. 10 O Programa de Moradia visa garantir ao estudante migrante, informações, orientações, apoio e recursos financeiros necessários a sua permanência na Instituição, com as condições plenas para o desenvolvimento de sua formação acadêmica e seus direitos de cidadania.

Parágrafo único: Ao Programa de Moradia compete:

I – identificar no âmbito do IFPB a demanda potencial por moradia estudantil;

II – dar apoio psicossocial aos estudantes em mobilidade social;

III – informar e orientar acerca da disponibilidade de moradia acessível aos estudantes;

IV – garantir auxílio moradia aos estudantes em condições de vulnerabilidade social;

V – promover reuniões periódicas com os estudantes em mobilidade social;

VI – assegurar o seguro de fiança locatícia para os estudantes com auxílio moradia;

VII – monitorar e avaliar, sistematicamente, em parceria com o movimento estudantil organizado, as condições de moradia dos estudantes migrantes;

VIII – incentivar os estudantes migrantes a formarem grupos de moradia;

IX – construir em conjunto com o movimento estudantil as normas que irão regulamentar a convivência na moradia estudantil; e

X - priorizar o atendimento dos estudantes migrante nos programas de assistência estudantil.

Art. 11 O Programa de Iniciação ao Trabalho tem por finalidade assegurar a permanência dos estudantes em condições de vulnerabilidade social, por meio de bolsa mensal, para custear despesas decorrentes de seu processo socioeducacional.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 06 DE MAIO DE 2011.

Parágrafo único: Ao Programa de Iniciação ao Trabalho compete:

- I – subsidiar financeiramente os estudantes com hipossuficiência econômica;
- II – proporcionar aos estudantes uma aprendizagem de educação pelo trabalho;
- III – desenvolver nos estudantes competências e habilidades voltadas para o mundo do trabalho;
- IV – oportunizar uma iniciação para o trabalho compatível com o desenvolvimento cognitivo do estudante bolsista; e
- V – oferecer uma atividade laboral sócio educativa em que as dimensões pedagógicas como conhecer, aprender e refletir se sobreponham aos aspectos produtivos.

Art. 12 O Programa de Integração dos Estudantes Ingressos tem como objetivo acolher, informar, apresentar e integrar os estudantes no contexto institucional de modo que estes venham a ter condições plenas de permanência no IFPB.

Parágrafo único: Ao Programa de Integração dos Estudantes Ingressos compete:

- I – desenvolver atividades de integração com as turmas de estudantes ingressos;
- II – levantar as expectativas dos estudantes em relação ao IFPB;
- III – buscar em conjunto com os estudantes, alternativas de superação de suas necessidades, de modo que seu desempenho acadêmico não venha a ser comprometido;
- IV – orientar os novos estudantes e seus familiares acerca das atividades acadêmicas, de assistência psicossocial e pedagógica, ofertadas pelo Instituto;
- V – apresentar as normas disciplinares que regulamentam a convivência social e acadêmica no IFPB;
- VI- realizar atendimento/acompanhamento pedagógico, individual e/ou grupal, com os ingressos; e
- VII – promover reuniões com as famílias para integrá-las na vida acadêmica dos estudantes.

Art. 13 O Programa de Material Didático Pedagógico se propõe a garantir aos estudantes socialmente desfavorecidos, igualdade de condições no processo de aprendizagem.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 06 DE MAIO DE 2011.

Parágrafo único: Ao Programa de Material Didático Pedagógico compete:

- I – identificar os estudantes que necessitam de material didático pedagógico e não dispõem de condições financeiras de adquiri-los;
- II - disponibilizar material de desenho técnico para empréstimo, no decorrer do ano letivo;
- III – mapear os cursos ofertados pelo IFPB cujas disciplinas exijam o uso de material de desenho técnico;
- IV – orientar os estudantes que recorrem a este serviço acerca de sua responsabilidade quanto ao manuseio e conservação do mesmo;
- V – manter atualizada – de acordo com a demanda dos cursos – o acervo de material didático pedagógico a ser disponibilizado para empréstimo; e
- VI – determinar de acordo com o calendário escolar o período de empréstimo e devolução do material.

Art. 14 O Programa de Atualização para o Mundo do Trabalho visa combater as desvantagens existentes no bojo da comunidade estudantil e complementar a formação acadêmica dos estudantes.

Parágrafo único: Ao Programa de Atualização para o Mundo do Trabalho compete:

- I - viabilizar a participação dos estudantes com em cursos, eventos, congressos e outras atividades extracurriculares;
- II– promover e/ou elevar o nível de inclusão digital dos estudantes;
- III – oportunizar aos estudantes o estudo de uma língua estrangeira; e
- IV – instrumentalizar os estudantes na busca por sua formação integral.

Art. 15 O Programa de Apoio aos Estudantes com Deficiência e/ou Necessidades Educacionais Especiais, objetiva assegurar ao discente, qualidade de vida imprescindível ao pleno desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único: Ao Programa de Apoio aos Estudantes com Deficiência e/ou Necessidades Educacionais Especiais compete:



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 06 DE MAIO DE 2011.

- I – promover o desenvolvimento de atitudes e valores favoráveis a inclusão de estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais;
- II – estimular a construção do conhecimento acerca da temática da inclusão plena, estimulando a pesquisa e a produção de material didático;
- III – mapear e encaminhar para a diretoria do campus as demandas de natureza administrativa;
- IV – prestar consultoria didática e pedagógica aos docentes;
- V - manter atualizado o cadastro dos estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais;
- VI – romper as barreiras arquitetônicas que inviabilizem o acesso dos estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais ao IFPB; e
- VII – disponibilizar materiais e equipamentos especiais necessários ao desenvolvimento da aprendizagem.

Art. 16 O Programa de Apoio Pedagógico tem como objetivo a orientação educacional, no sentido de preparar o estudante para enfrentar os desafios cotidianos da vida acadêmica com responsabilidade e atuar como protagonista do seu processo educativo.

Parágrafo único: Ao Programa de Apoio Pedagógico compete:

- I – identificar os estudantes com alto índice de desestímulo e ausência reiterada às aulas.
- II - identificar as dificuldades que interferem no processo de ensino aprendizagem;
- III – promover atividades de apoio e de orientação pedagógica que estimulem à permanência dos estudantes na Instituição
- IV – encaminhar os estudantes com dificuldade de aprendizagem para os projetos ofertados pelo IFPB, tais como, monitoria, PET, dentre outros.
- V – mediar, junto aos atores envolvidos, os conflitos decorrentes do processo ensino-aprendizagem;
- VI – detectar os problemas de natureza psicossocial que interferem no processo de aprendizagem e encaminhar para os setores competentes;
- VII - mobilizar as famílias para que estas acompanhem o processo educativo de seus filhos; e



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 06 DE MAIO DE 2011.

VIII - prestar assessoria didática e pedagógica aos docentes;

Art. 17 O Programa Bolsa Transporte tem por finalidade assegurar aos estudantes condições de deslocamento para desenvolver suas atividades acadêmicas, na perspectiva de garantia do direito constitucional de acesso, permanência e conclusão com sucesso do curso iniciado.

Parágrafo único: O Programa Bolsa Transporte compete:

- I – identificar os estudantes com dificuldades de comparecer as atividades acadêmicas por não disporem de recursos financeiros para seu deslocamento;
- II - repassar mensalmente aos estudantes o valor correspondente as despesas realizadas com deslocamento para a Instituição; e
- III – acompanhar a freqüência dos estudantes as aulas.

**CAPÍTULO V
DOS RECURSOS HUMANOS**

Art. 18 A operacionalização dos programas previstos nesta política de assistência estudantil do IFPB é de responsabilidade de uma equipe interdisciplinar envolvendo profissionais de diferentes áreas do conhecimento:

- I – Serviço Social
- II – Psicologia
- III – Pedagogia
- IV – Nutrição
- V – Medicina
- VI – Enfermagem
- VII- Odontologia
- VIII - Educação Física
- IX – Educação Artística



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 06 DE MAIO DE 2011.

Art. 19 O Serviço Social como profissão importante na definição das necessidades demandadas pelos estudantes, integrará o núcleo central da política de assistência estudantil do IFPB.

Parágrafo único: Ao Assistente Social no uso de suas atribuições compete:

- I – coordenar a política de assistência estudantil no campus onde atua;
- II - traçar, anualmente, o perfil socioeconômico da comunidade estudantil do IFPB;
- III – diagnosticar as questões sociais que interferem no processo ensino aprendizagem;
- IV – identificar os estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- V - divulgar junto à comunidade estudantil os programas previstos na política de assistência estudantil;
- VI - proceder à organização e distribuição dos benefícios previstos nesta política;
- VII – propor alternativas de atendimento as demandas por assistência estudantil;
- VIII – manter atualizados o cadastro dos estudantes atendidos pelos programas de assistência estudantil;
- IX – articular os setores comprometidos com a exeqüibilidade da política de assistência estudantil;
- X – elaborar relatórios dos programas em atividade;
- XI – dar visibilidade as ações desenvolvidas no campo da assistência estudantil na perspectiva de consolidá-la; e
- XII – avaliar - através de pesquisa - o impacto dos programas de assistência estudantil na vida acadêmica dos estudantes.

Art. 20 A Psicologia, como atividade específica no campo educacional, voltada para intervenções psicopedagógicas, contribuirá para o desenvolvimento integral do aluno.

Parágrafo único: Ao Psicólogo Educacional no contexto da assistência estudantil compete:

- I – assegurar condições de desenvolvimento do educando nos aspectos social, afetivo e emocional;
- II – buscar condições que facilitem o relacionamento intra e interpessoal do estudante contribuindo assim para o processo ensino-aprendizagem;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 06 DE MAIO DE 2011.

III – utilizar-se do conhecimento específico para prevenir problemas que venham interferir no processo de ensino-aprendizagem;

IV – promover ações sistemáticas de acompanhamento ao estudante ingresso visando facilitar sua convivência no ambiente escolar; e

V – participar do projeto político pedagógico da Instituição no sentido de contribuir com as discussões e subsidiar a intervenção profissional junto aos atores envolvidos no processo ensino e aprendizagem.

Art. 21 A Pedagogia atuará dando suporte às questões relacionadas ao processo ensino aprendizagem.

Parágrafo único: Ao Pedagogo no âmbito da assistência estudantil compete:

I - viabilizar o trabalho pedagógico coletivo, facilitando a comunicação entre os agentes do processo educativo.

II - estudar e propor medidas que visem aperfeiçoar os processos pedagógicos em estreita articulação com os demais componentes do sistema educacional;

III - elaborar e desenvolver projetos educacionais que fortaleçam a educação integral dos estudantes;

IV - participar da elaboração e execução de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional;

VI - realizar trabalhos de pesquisa, visando à obtenção de dados que subsidiem a ação educativa; e,

VIII - co-participar da elaboração de projetos pedagógicos, de assistência estudantil e de parceria com a família.

Art. 22 A Nutrição, atividade específica no campo da saúde, compõe a equipe multiprofissional responsável pela operacionalização da política de assistência estudantil do IFPB.

Parágrafo único: Ao Nutricionista compete:

I- planejar, elaborar e avaliar os cardápios, respeitando os hábitos alimentares;



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 06 DE MAIO DE 2011.

- II- planejar, organizar, dirigir, supervisionar e avaliar todas as atividades técnicas desenvolvidas desde o processo de seleção, recebimento e armazenamento dos alimentos até a distribuição das refeições aos seus comensais;
- III- planejar, coordenar e supervisionar as atividades de higienização de alimentos, ambientes, equipamentos e utensílios;
- IV- planejar e supervisionar a execução da adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios, de acordo com as inovações tecnológicas;
- V- planejar e supervisionar o dimensionamento, a seleção, a compra e a manutenção de equipamentos e utensílios;
- VI- planejar, coordenar, supervisionar e/ou executar programas de treinamento, atualização e aperfeiçoamento de colaboradores;
- VII- elaborar o plano de trabalho anual, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;

Art. 23 À Medicina, enquanto atividade transversal da política de assistência estudantil caberá o atendimento médico aos estudantes do IFPB.

Parágrafo único: Ao médico compete:

- I – realizar atendimento ambulatorial incluindo consultas, requisição de exames e encaminhamento para médico especializado;
- II – realizar exames médicos para prática de educação física;
- III – propor ações voltadas à promoção da saúde;
- IV – articular com os setores competentes a realização de eventos e cursos quanto aos cuidados com a saúde;
- V – participar de campanhas de promoção de saúde, administrando vacinação, em parceria com as Secretarias de Saúde; e
- VI - elaborar e realizar programas educativos - visando à promoção da saúde - a ser veiculados na rádio IFPB.

Art. 24 À atividade de Enfermagem como ação complementar no campo da saúde, integra a política de assistência estudantil do IFPB.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 06 DE MAIO DE 2011.

Parágrafo único: Ao Enfermeiro no exercício de suas atividades compete:

- I – participar de programas de promoção à saúde (DSTs, hipertensão, glicemia);
- II – realizar coleta e tratamento de dados do atendimento diário – mensal e anual – e elaboração de relatórios;
- III- prestar assistência de enfermagem em nível ambulatorial;
- IV – promover campanhas de controle de medicamentos como uma medida preventiva para redução dos efeitos da automedicação; e
- V – participar de campanhas preventivas de vacinação.

Art. 25 A Odontologia constitui-se numa atividade profissional no campo da saúde, inserida no âmbito da política de assistência estudantil do IFPB.

Parágrafo único: Ao Odontólogo no contexto da assistência estudantil compete:

- I – promover campanhas de saúde bucal, voltadas à comunidade estudantil;
- II – desenvolver atividades de educação em saúde bucal;
- III – realizar restaurações permanentes e provisórias; e
- IV – realizar tratamento periodontal, profilaxia, aplicação tópica de flúor.

Art. 26 À Educação Física é uma atividade profissional inserida no contexto da política de assistência estudantil do IFPB.

Parágrafo único: Ao Educador Físico compete:

- I - promover saúde e qualidade de vida por meio da prática da educação física, desporto e lazer;
- II – programar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos no âmbito da educação física, do desporto e do lazer.
- III – realizar treinamentos especializados e participar de equipes multidisciplinares e/ou interdisciplinares;
- IV- elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos no campo da atividade física e do desporto; e
- V – prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 06 DE MAIO DE 2011.

Art. 27 À Arte como atividade cultural especifica compõe à política de assistência estudantil do IFPB.

Parágrafo único: Ao Professor (a) de Arte no âmbito da assistência estudantil compete:

- I – promover qualidade de vida através do conhecimento cultural e do fazer artístico;
- II – propor ações voltadas à promoção do conhecimento e do fazer artístico;
- III – realizar cursos de arte nas suas varias modalidades (teatro, dança, áudios-visuais e música);
- IV – acolher estudantes interessados nos grupos artísticos existentes na área;
- V – programar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos no âmbito do ensino de arte, da cultura e da produção artística;
- VI – realizar produções artísticas e participar de eventos culturais, multidisciplinares e/ou interdisciplinares;
- VII – elaborar informes técnicos científicos e pedagógicos no campo da atividade artística;
- e
- VIII – prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria na área artística.

**CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 28 A política de assistência estudantil do IFPB será materializada com recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

- I – Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, destinado aos estudantes de ensino superior;
- II – recursos orçamentários dos campi, alocados na ação 2994 - elemento de despesa 339018 – assistência ao educando da educação profissional.



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 06 DE MAIO DE 2011.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 29 A Política de Assistência Estudantil será objeto de aprovação pelo Conselho Superior do Instituto e a sua implementação deverá ser feita em parceria com as entidades representativas dos estudantes.

Parágrafo único: Quando da regulamentação dos programas que constam nesta política de assistência estudantil, as entidades representativas dos estudantes deverão ser ouvidas.

Art. 30 Considerando a evolução dos indicadores sociais e econômicos do país e na perspectiva de atender as necessidades emergentes da comunidade estudantil, fica determinado que esta política de assistência estudantil deverá ser revisada a cada quadriênio.

Parágrafo único: No decorrer de sua operacionalização, constatada a necessidade, poderá ser acrescido novos programas a esta política.

Art. 31 Esta política entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

ANTÔNIO CARLOS GOMES VARELA
Presidente do Conselho Superior